

<b>CONSELHO REGIONAL E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES</b>	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00155.000023/2024-36	
<b>Assunto:</b> RECURSO	Brasília, 11 de março de 2024.
<b>Objeto:</b> Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de consulta, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais com a finalidade de atender exclusivamente as necessidades de deslocamento dos conselheiros, funcionários, convidados, entre outros, desde que a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo- CAU/ES.	

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES  
Rua Hélio Marconi, 58 Bento Ferreira 29.050-690

Assunto: Recurso Administrativo  
Pregão Eletrônico N° 001/2024  
Processo Administrativo N° 00155.000023/2024-36

Prezado (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio do CAU/ES,

A empresa Brasitur Eventos e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ nº:23.361.387/0001-07, na qualidade de interessada no Pregão Eletrônico em referência, vem, por meio desta, interpor Recurso Administrativo em face da aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa Consult Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ 11.955.015/0001-20, conforme o Processo Administrativo N° 00155.000023/2024-36.

#### I. DOS FATOS

Em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 5º da Lei 14.133/21, fundamenta-se o presente recurso na não observância do critério de desempate, conforme disposto no artigo 60 da mencionada legislação.

#### II. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE NÃO OBSERVADO

Consoante o disposto no art. 60 da Lei 14.133/21, em hipóteses de empate, impera a aplicação sequencial dos critérios de desempate, a saber: disputa final, avaliação do desempenho contratual prévio, desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres, e implementação de programa de integridade. A não observância desta ordem contraria o preceito normativo delineado.

**Art. 60.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - **disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

<b>CONSELHO REGIONAL E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES</b>	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00155.000023/2024-36	
<b>Assunto:</b> RECURSO	Brasília, 11 de março de 2024.
<b>Objeto:</b> Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de consulta, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais com a finalidade de atender exclusivamente as necessidades de deslocamento dos conselheiros, funcionários, convidados, entre outros, desde que a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo- CAU/ES.	

II - **avaliação do desempenho contratual** prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - **desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade** entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - **desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

### III. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Constata-se que a equipe responsável pelo processo não observou a sequência de atos estipulada na legislação, violando o princípio da vinculação ao edital, notadamente no que tange ao item 5.19.1, que preconiza a utilização do artigo 60 da Lei 14.133/21 como referência para desempate.

<b>CONSELHO REGIONAL E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES</b>	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00155.000023/2024-36	
<b>Assunto:</b> RECURSO	Brasília, 11 de março de 2024.
<b>Objeto:</b> Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de consulta, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais com a finalidade de atender exclusivamente as necessidades de deslocamento dos conselheiros, funcionários, convidados, entre outros, desde que a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo- CAU/ES.	

#### IV. DO PEDIDO

Em virtude das considerações apresentadas, solicita-se a revisão do procedimento licitatório, com a rigorosa observância dos critérios de desempate sequenciais estabelecidos. vale ressaltar que após a implementação do inciso I, denominado "disputa final", conforme preconizado no respectivo artigo, e verificando-se a persistência do empate, constata-se que não foram adequadamente aplicados os critérios subsequentes de desempate, em conformidade com as disposições legais vigentes. Tendo em vista a importância da observância estrita da legislação pertinente, requer-se a devida revisão do processo licitatório para assegurar a plena conformidade com os parâmetros legais estabelecidos para situações de empate, conforme expressamente determinado pela normativa em vigor

Ressalta-se a imprescindibilidade de assegurar a lisura e transparência nos procedimentos de contratação, visando à promoção da igualdade entre os concorrentes.

Agradeço a imprescindível atenção dispensada e aguardo, a revisão do processo em consonância com a legislação aplicável.

Atenciosamente,



  
**Michelle Lemos T. Souza**  
Diretora  
Brasitur Eventos e Turismo